

Dr. Fernando  
LATICÍNIOS 2004/2005

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004/2005, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDLATICÍNIOS/ES (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO FRIO, CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, DA PESCA, ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO), CNPJ Nº 36.402.402/0001-60 E, DO OUTRO LADO A OCB/ES (SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO), CNPJ Nº 27.060.433/0001-99, REPRESENTANDO AS COOPERATIVAS DE LATICÍNIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A FINDES (FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO), CNPJ Nº 28.151.645/0001-44, REPRESENTANDO AS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS INORGANIZADAS EM SINDICATOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 611 DA CLT E DO INCISO III, DO ART. 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as Indústrias de Laticínios e as Cooperativas de Laticínios, representadas, pela Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo e pelo Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado do Espírito Santo, respectivamente, e se aplica a todos os trabalhadores que exercem atividades nestas empresas, excetuando-se as categorias diferenciadas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente instrumento coletivo de trabalho tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de novembro de 2004 e terminando em 31 de outubro de 2005, ficando os prazos aqui pactuados, contados a partir do início da vigência desta convenção, ressalvadas as mínimas condições de proteção ao trabalho garantido por Lei e as mais benéficas instituídas individualmente pelas empresas aqui representadas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

As Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios concederão a todos os empregados abrangidos pelo presente instrumento o reajustamento de 7,0% (sete por cento), sobre o salário vigente em 31 de outubro de 2004, a vigorar a partir de 1º de novembro de 2004, relativo ao período de 1º de novembro de 2003 a 31 de outubro de 2004.

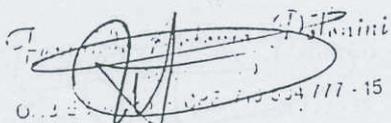
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ficam compensados os reajustes salariais concedidos entre 01/11/2003 a 31/10/2004.

#### CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL

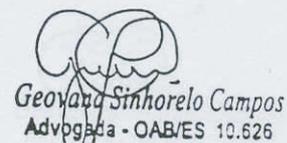
A partir de 1º de novembro de 2004, o Piso de Experiência passará a ser de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) e o Piso Contratual de Ingresso no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

#### CLÁUSULA QUINTA – ABONO ANUAL

Os empregados abrangidos pela presente convenção terão direitos a 01 (um) dia de abono

  
GERÔNIMO BARRETO  
CPF 523.731.267-53

  
GERÔNIMO BARRETO  
PRESIDENTE  
CPF 523.731.267-53

1  
  
Geovana Sinhorelo Campos  
Advogada - OAB/ES 10.626

anual, para dedicar-se a assuntos particulares, tais como: tirar/renovar carteira de motorista, carteira de identidade, título de eleitor, matricular a si e a seus filhos em escola, e-etc., devendo requere-lo num prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

As Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios abrangidas pela Categoria Profissional, com mais de 50 (cinquenta) funcionários, farão estudos para a implantação de plano de cargos e salários.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

X Fica fixado o adicional de insalubridade na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA PAGAMENTO**

X As Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios se obrigam a efetuar o pagamento dos empregados no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, com pelo menos 02 (duas) horas antes do horário bancário.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CONTRACHEQUE DE PAGAMENTO**

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios serão obrigadas a fornecer aos empregados o comprovante ou contracheques de pagamento, inserindo no respectivo documento: o salário do empregado, adicionais, gratificações, horas extraordinárias e demais parcelas integrantes da remuneração, bem como descontos de qualquer natureza e por Lei ou deliberações da Assembléia Geral da categoria regularmente convocada, além dos depósitos do FGTS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – AFASTAMENTO POR ACIDENTE/ PAGAMENTO INTEGRAL**

O empregado afastado do serviço por acidente de trabalho ou doença profissional, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantida sua remuneração total do 16º (décimo sexto) dia ao 90º (nonagésimo) dia, nos termos e garantias da Lei nº 8.213/91.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – UNIFORMES E EPI'S**

Quando exigidos por Lei ou pelo empregador, os uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPI'S) serão obrigatórios e gratuitamente por ele fornecido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRIMEIROS SOCORROS**

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios, com mais de 10 (dez) funcionários, ficam obrigadas a manter em recinto, POSTO DE ATENDIMENTO OU EQUIPAMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS, juntamente com FUNCIONÁRIO TREINADO, para atendimento de emergência de seus funcionários.

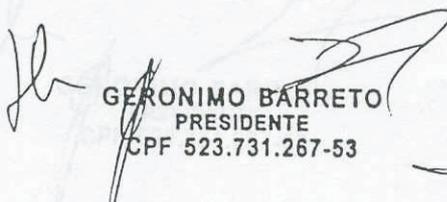
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INSTALAÇÃO DE VESTIÁRIOS**

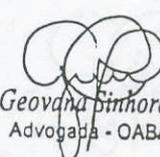
Possuindo as Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios, mais de 10 (dez) funcionários, ficam obrigadas a instalar vestiários completos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTES**

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios abonarão as faltas dos empregados

  
OAB-ES 5772

  
GERONIMO BARRETO  
PRESIDENTE  
CPF 523.731.267-53

  
Geovana Dinorelo Campos  
Advogada - OAB/ES 10.626

estudantes, quando submetidos à prova escolar conflitante com o seu horário de trabalho, mediante solicitação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, acompanhado de comprovante oficial da secretaria da escola/curso em igual prazo.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os trabalhadores estudantes terão o direito de sair 15 (quinze) minutos mais cedo para ir a escola, desde que o seu horário de trabalho confrontar com seu horário escolar.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios garantirão o pagamento integral das despesas comprovadas realizadas com alfabetização durante o Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio dos funcionários matriculados em escolas públicas e/ou privadas mediante comprovação, mas, limitados ao material escolar (livros didáticos, cadernos, canetas, lápis e borracha).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALE TRANSPORTE

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios se obrigam a conceder o vale-transporte para o trabalhador que perceber até 03 (três) salários mínimos legais, ficando o desconto limitado a 6% (seis por cento) do salário base, nos termos da Lei nº 7.418/85.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALE MEDICAMENTOS

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios fornecerão aos trabalhadores e seus dependentes vales ou autorização para aquisição de medicamentos em farmácias, mediante receita, limitados em 25% (vinte e cinco por cento), dos seus salários a serem descontados dos salários do mês seguinte, quando fornecidos a partir do dia 16 (dezesesseis) de cada mês. Na hipótese de fornecimento até o dia 15 (quinze) de cada mês, o desconto incidirá no salário do mesmo mês.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios concederão o livre acesso dos dirigentes sindicais à direção das mesmas, no máximo 04 (quatro) dirigentes, para acompanhamento nesta Convenção Coletiva, desde que pré-avisados com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, definindo local a ser visitado dia e hora.

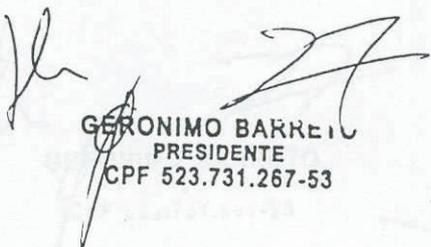
#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

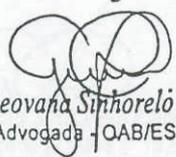
As rescisões de contrato de trabalho, com mais de 01 (um) ano de trabalho, serão homologadas no SINDLATICINIOS/ES, na DRT/ES, nas delegacias da DRT ou na Defensoria Pública devendo a empresa apresentar todos os documentos necessários por Lei, ficando as rescisões nas empresas à disposição do Sindicato profissional, quando de suas visitas regulares.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ATESTADOS MÉDICOS

Para efeito da legislação trabalhista/previdenciária, as faltas dos empregados por motivo de saúde serão abonadas mediante comprovação por atestados médicos/odontológicos, sendo vedada a recusa dos atestados médicos expedidos pelo INSS/SUS, ou outro órgão previdenciário, desde que a empresa não tenha assistência médica/odontológica própria ou conveniada.

  
OAB-ES 3730 CPF 711.531.177-15

  
GERÔNIMO BARREIROS  
PRESIDENTE  
CPF 523.731.267-53

3  
  
Geovana Sinhorelo Campos  
Advogada OAB/ES 10.626

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXAMES MÉDICOS**

Correrá por conta do empregador, quando ele exigir, os exames para as admissões dos empregados, bem como exames periódicos e demissionais, na forma da legislação, devendo as Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios cumprirem a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA EMPREGADA ADOTANTE (MÃE OU PAI)**

As empresas concederão uma licença remunerada de 60 (sessenta) dias para que seus empregados, homem ou mulher, que vierem a adotar menores de até 02 (dois) anos de idade, desde que apresentem os documentos legais da referida adoção, devidamente consumada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE DE GESTANTE**

Fica estabelecida a garantia de emprego a gestante de 60 (sessenta) dias, após o término do auxílio-maternidade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUXÍLIO CRECHE**

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios, com mais de 25 (vinte e cinco) funcionárias ficam obrigadas a manter creche ou firmar convênios com entidades públicas ou filantrópicas, de modo a abrigar os filhos das mesmas com até 01 (um) ano de idade, de funcionárias mães, cujos salários não ultrapassem 03 (três) salários mínimos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ANOTAÇÃO DE COMISSÕES**

As empresas anotarão nas Carteiras de Trabalho de seus empregados os percentuais percebidos a título de comissões.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AUXÍLIO FUNERAL**

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios reembolsarão, em caso de falecimento de seu empregado, a título de auxílio funeral, as despesas efetivamente ocorridas, até o limite de 03 (três) pisos salariais, isentando-se as que mantêm seguro de vida em grupo para seus funcionários.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Em caso de morte de dependente legal, as empresas concederão um empréstimo de 02 (dois) salários mínimos, com correção monetária de no máximo o percentual da caderneta de poupança, podendo tais descontos ser efetuados inclusive na rescisão contratual.

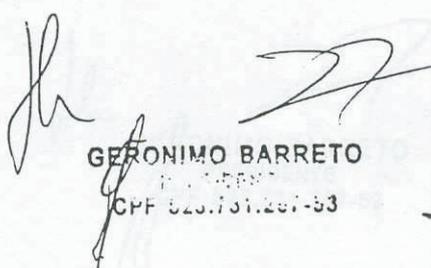
#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISTRIBUIÇÃO DE LANCHE**

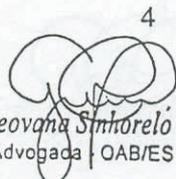
As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios se comprometerão a distribuir lanches gratuitos a seus empregados pela manhã, à tarde e a noite em horários estabelecidos pela empresa, quando houver turnos de trabalho que justifiquem essa necessidade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ESTABILIDADE CIPEIRO**

Fica assegurada a estabilidade provisória do empregado ocupante de cargo de representação sindical, bem como ao suplente da CIPA, desde o registro da candidatura, até 01 (um) ano após o término do mandato.

  
OAB/ES 10.626 CPF 71.937.117-15

  
GERONIMO BARRETO  
CPF 625.731.267-53

4  
  
Geovana Simhorelo Campos  
Advogada OAB/ES 10.626

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – QUEBRA DE CAIXA**

Fica garantida a percepção de gratificação de quebra de caixa aos empregados que exercem a função de caixa, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o Piso Salarial de ingresso.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FÉRIAS – INÍCIO PERÍODO DE GOZO**

O início das férias coletivas ou individuais não poderão coincidir com sábados, domingos ou feriados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – LICENÇA PARA ACOMPANHAR FILHO – TRATAMENTO DE SAÚDE**

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios abonarão até 03 (três) dias, por ano, para as mães e pais acompanharem os filhos com idade de até 10 (dez) anos, para o tratamento de saúde, isso dentro da base territorial das entidades acordantes (Estado do Espírito Santo), e de 06 (seis) dias, por ano, fora desta base territorial, com comprovante médico.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios liberarão, a cada mês, 02 (dois) dirigentes sindicais, por período de 03 (três) dias, em caráter alternativo e de rodízio, sem ônus para os mesmos, inclusive salariais, com conhecimento prévio das interessadas. Somente poderão dispor desta liberação os dirigentes regularmente eleitos para os atuais mandatos diretivos, até o término dos mandatos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CURSOS / CONGRESSOS/ENCONTROS**

Sempre que os trabalhadores - dirigentes sindicais - abrangidos por este acordo, vierem a participar de cursos, congressos e encontros de atualização ou qualificação profissional, patrocinados pelo **SINDLATICÍNIOS/ES, OCB/ES e FINDES**, não sofrerão os aludidos trabalhadores quaisquer prejuízos salariais, durante o período de realização dos mencionados eventos, desde que coincidentes com o respectivo horário de trabalho.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O número de participantes fica limitado a 01 (um) trabalhador dirigente sindical, sempre em entendimento com o **SINDILATICÍNIOS/ES** e a empresa.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A participação prevista nesta cláusula fica limitada a 03 (três) eventos por ano, com duração máxima de 05 (cinco) dias.

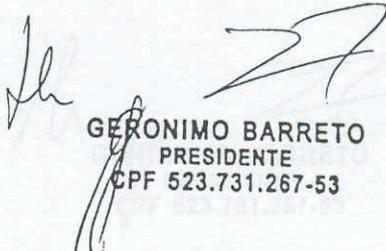
#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONVÊNIO/SUPERMERCADO**

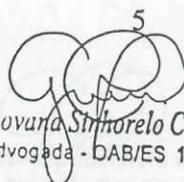
As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios que não possuem supermercados ou convênios com supermercados, concederão adiantamentos para os empregados horistas e mensalistas, até o limite de 40% (quarenta por cento) do seu salário básico e até o dia 18 (dezoito) de cada mês, sendo que, o desconto será efetuado no pagamento dos salários do próprio mês.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios que já forneçam à alimentação

  
ANTONIO DALOMINI  
ADVOGADO  
CPF 717.854.777 - 15

  
GERONIMO BARRETO  
PRESIDENTE  
CPF 523.731.267-53

  
Reovana Sthorelo Campos  
Advogada - DAB/ES 10.626

baseada em seus critérios próprios deverá permanecer fornecendo a mesma durante a vigência desta, devendo ser descontado do empregado até o máximo de 11% (onze por cento), do piso salarial mensal, devidamente corrigido.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor a ser descontado da refeição industrial fica a critério da empresa, nos limites da legislação pertinente.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios que não fornecem alimentação se comprometem a negociar com o SINDLATICINIOS/ES o seu fornecimento regular.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – AVISO PRÉVIO ESPECIAL**

Em caso de dispensa imotivada, os trabalhadores com mais de 10 (dez) anos de serviços ininterruptos na empresa e com, pelo menos 45 (quarenta e cinco) anos de idade, farão jus a um aviso prévio de 60 (sessenta) dias, devido em pecúnia.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

No caso de aviso prévio trabalhado, os empregados abrangidos pelo disposto no caput desta cláusula cumprirão apenas 30 (trinta) dias de aviso prévio, sendo indenizados pelos demais 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – REEMBOLSO PREVIDENCIÁRIO – DISPENSA SEM JUSTA CAUSA – EMPREGADOS COM MAIS DE OITO ANOS.**

Ao empregado dispensado sem justa causa, que possua nas Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios, mais de 8 (oito) anos de serviços ininterruptos e a quem, concomitantemente, falte, no máximo, 12 (doze) meses para se aposentar por tempo de serviço integral, as empresas/cooperativas, reembolsarão as 12 (doze) contribuições previdenciárias devidas, correspondentes ao período anual necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado, na forma do presente acordo coletivo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO**

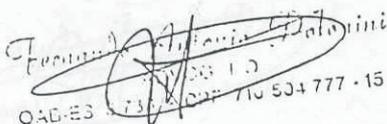
As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios pagarão o adicional referente ao trabalho noturno à base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal, considerando-se como noturno aquele compreendido entre as 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS**

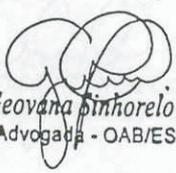
As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios ficam autorizadas a prorrogarem a duração normal do trabalho de seus empregados até o limite de 02 (duas) horas diárias, sem o pagamento de acréscimo do adicional de horas extras, desde que o excesso de horas de 01 (um) dia seja compensado pela diminuição em outros dias, de tal maneira que o limite de trabalho não ultrapasse o máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica convencionado que a compensação acima prevista poderá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias, não podendo ocorrer em dias de domingos e feriados.

  
OAB-ES 731.267-53  
CPF 523.731.267-53

  
GERÔNIMO BARRETO  
PRESIDENTE  
CPF 523.731.267-53

6  
  
Geovana Pinheiro Campos  
Advogada - OAB/ES 10.626

## PARÁGRAFO SEGUNDO

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios, com menos de 10 (dez) empregados, que optarem pelo regime de compensação prevista nesta cláusula, deverão utilizar livro de ponto.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

As horas extras trabalhadas e não compensadas no período de 120 (cento e vinte) dias, serão pagas no percentual de 50% (cinquenta por cento) as 02 (duas) primeiras e 70% (setenta por cento) as demais, sobre o valor da hora normal.

## PARÁGRAFO QUARTO

A autorização de que trata o caput, desta cláusula, terá vigência na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – SEGURO DE VIDA

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios farão para os seus empregados, um seguro de vida em grupo, no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com cobertura para Acidentes, Morte Natural, Morte Acidental e Auxílio Funeral, sendo que, será descontado o valor máximo de R\$ 1,00 (um real), dos salários dos trabalhadores, para a sua manutenção, e o restante será custeado pelas empresas/cooperativas de laticínios.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – QUADRO DE AVISOS

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios cederão os espaços necessários nos seus quadros de avisos para a utilização pelo sindicato profissional, desde que obedecidas às normas exigidas para o uso dos quadros, respeitados a liberdade sindical e excluídos ataques pessoais à diretoria ou pessoas e autoridade constituídas na forma da Lei.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – REFORÇO ASSISTENCIAL SINDICAL/ CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios se obrigam a repassar mensalmente ao SINDLATICINIOS/ES, o percentual de 1,0% (um por cento) do piso salarial de cada trabalhador, no valor de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos), por empregado (sindicalizado ou não), a título de reforço assistencial.

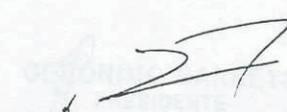
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios se obrigam a descontar e repassar mensalmente ao SINDLATICINIOS/ES, o percentual de 1,0% (um por cento) do salário contratual de cada trabalhador, a título de contribuição assistencial.

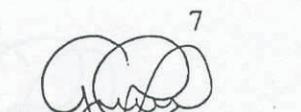
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O recolhimento das contribuições acima deverão ser procedidas na conta bancária do SINDLATICÍNIOS/ES, mantida na CEF (Caixa Econômica Federal), conta nº 0003000956-9, Agência nº 0171, de Cachoeiro de Itapemirim, E.S., repassando-se, impreterivelmente, os valores até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, com a indispensável relação dos obreiros que sofreram o desconto, acompanhado da remuneração individual dos mesmos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica garantido o direito do empregado manifestar-se contra o desconto da contribuição assistencial, inserida no parágrafo primeiro, num prazo de 30 (trinta)

  
OAB/ES 6.743 CPF 211.554.777-15



  
GERÔNIMO BARRETO  
PRESIDENTE  
CPF 523.731.267-53

  
7  
Geovana Sthorelo Campos  
Advogada OAB/ES 10.52F

a entrega do requerimento no SINDLATICINIOS/ES.

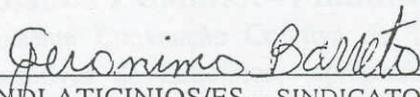
**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – MULTA/VIOLAÇÃO DO ACORDO**

O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente acordo acarretará ao infrator, em favor da parte prejudicada, multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente à época da infração, por dia de descumprimento, considerando-se para tanto o número de empregados da empresa, multa essa a ser reajustada mensalmente pelo índice do INPC/IBGE, ou outro indexador que venha substituí-lo, sem prejuízo dos juros e correção monetária.

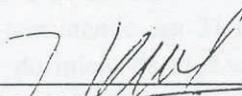
**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – JUÍZO/ LEGITIMIDADE**

As partes reconhecem o Judiciário Especializado como foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias resultantes do presente instrumento, assim como a legitimidade processual ativa da entidade sindical obreira, para atuar como substituto processual em nome da categoria, nas ações de cumprimento.

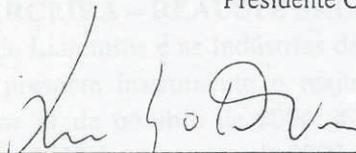
Vitória/Cachoeiro de Itapemirim/ES, 01 de novembro de 2004.



SINDLATICINIOS/ES – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO FRIO, CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, DA PESCA, ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GERONIMO BARRETO - CPF Nº 523.731.267-53**  
Presidente SINDLATICINIOS

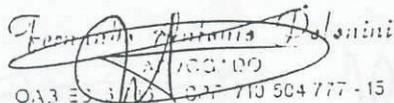


OCB/ES – SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**BENJAMIM DE FREITAS PINHEIRO – CPF Nº 249.809.517-91**  
Presidente OCB/ES

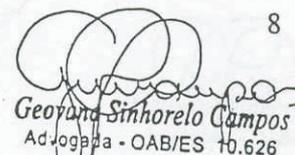


FINDES (FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO), REPRESENTANDO AS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS INORGANIZADAS EM SINDICATOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**LUCAS IZOTON VIEIRA-CPF Nº 451.573.837-20**  
Presidente - FINDES



  
OAB/ES 1116 - 027 710 504 777 - 15

**GERONIMO BARRETO**  
PRESIDENTE  
CPF 523.731.267-53

  
**Geovana Sinhorelo Campos**  
Advogada - OAB/ES 10.626